EXPEDIENTE DO DIA
26 / 03 / 2019
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

"Casa de Epitácio Pessoa"

2
Sgoes

PROJETO DE LEI Nº 195/2019
(Do Dep. Adriano Galdino)

Obriga os caminhões limpa fossa a instalarem dispositivo de geoposicionamento que seja capaz de identificar o local onde é feito o despejo de dejetos, no âmbito do Estado da Paraíba

A Assembleia Legislativa resolve:

Art. 1º. Os caminhões limpa fossa que prestam serviços no Estado da Paraíba, mesmo que registrado em outro estado da federação, deverão contar com dispositivo de geoposicionamento (GPS) que possa identificar a hora e o local aonde foi feito o despejo dos dejetos recolhidos, bem como produzir relatório dessa atividade.

Parágrafo único. Para efeitos de fiscalização, os caminhões limpa fossa deverão remeter mensalmente os relatórios à Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba – SUDEMA.

Art. 2°. A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas na legislação:

I- advertência por escrito da autoridade competente;

II - multa de R$ 1.000,00 (mil reais) por infração, dobrada em caso de reincidência, reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo; e

III - a partir da terceira infração ficará o infrator proibido de prestar serviços com caminhões limpa fossa pelo prazo de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses.

Art. 3°. As empresas que oferecem serviços prestados por caminhões limpa fossa terão o prazo de 01 (um) ano, contado da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 19 de março de 2019.

Adriano Galdino
Deputado Estadual

3
Sqés

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei apresentado justifica-se pela necessidade de impedir velhas praticas de descarte de dejetos recolhidos na rede pluvial e em terrenos baldios, desrespeitando a legislação aplicável a espécie, bem como ferindo o direito do cidadão ao meio ambiente equilibrado.

Infelizmente a fiscalização atual não tem surtido efeito no combate contra essa pratica abusiva de prestadores de serviço inescrupulosos. Dessa forma a presente lei apresenta uma forma rápida, barata e eficaz de fiscalização, se fazendo extremamente necessária sua aprovação e aplicação. Motivo pelo qual submeto a apreciação deste projeto aos Nobres colegas Deputados (as), contando com a colaboração de todos.

Sala de Sessões, 19 de março de 2019.

Adriano Galdino
Deputado Estadual